



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226/2025, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE 21/2021 e Lei nº 14.660/2023.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 09/02/2026**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situada Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **08:00 hs/min do dia 10/02/2026**.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Segue abaixo especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTIDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	3720-6	116794	Abóbora madura - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	2.000	7,86	15.720,00



ITAÚBA

PREFEITURA

2	163643-0	114374	Abóbora verde - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	2.500	9,39	23.475,00
3	347578-6	425339	Alface americana - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	3.000	7,77	23.310,00
4	3702-8	425340	Alface crespa - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	3.000	7,45	22.350,00
5	3690-0	425341	Almeirão - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	1.500	8,12	12.180,00
6	3695-1	115515	Banana maçã - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	2.000	10,21	20.420,00
7	3697-8	114115	Banana Nanica - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	700	9,29	6.503,00
8	88144-9	31942	Batata doce - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1.500	9,34	14.010,00
9	3691-9	115322	Berinjela - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	500	14,47	7.235,00
10	00061295	425342	Cebolinha - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	2.000	6,33	12.660,00
11	107989-1	429900	Couve manteiga - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	1.500	7,48	11.220,00
12	16087-3	116807	Laranja pera - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1.000	9,98	9.980,00
13	3716-8	115448	Limão taiti - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1.500	8,47	12.705,00
14	157962-2	429901	Mamão comum - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	2.000	18,16	36.320,00
15	15307-9	425336	Mamão papaya - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1.500	11,98	17.970,00
16	00011611	425338	Mandioca Descascada – tipo branca, embalada em saco plástico, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	Kg	2.000	11,09	22.180,00



ITAÚBA

PREFEITURA

17	243086-0	116812	Maracujá amarelo - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	600	20,16	12.096,00
18	3721-4	11045	Melancia - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1.500	4,54	6.810,00
19	3717-6	116814	Milho Verde descascado - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1.500	16,12	24.180,00
20	00011038	116815	Ovo caipira - 1º qualidade, in natura, livre de sujidades e resíduos.	Dz	2.500	14,16	35.400,00
21	3724-9	116816	Pepino caipira - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	500	9,18	4.590,00
22	154038-6	19385	Quiabo - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	500	16,66	8.330,00
23	3692-7	425344	Rúcula - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	500	7,17	3.585,00
24	5762-2	429902	Salsa - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Mç	1.500	6,73	10.095,00
25	3711-7	116818	Tangerina poncan - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	800	13,66	10.928,00
26	345941-1	422988	Uva - 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	500	32,96	16.480,00
TOTAL GERAL (R\$)							400.732,00

1.2. Do Percentual de Aquisição da Agricultura Familiar: Em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.



1.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2026, elaborados pela nutricionista do Município.

1.4. O valor a ser pago pelos produtos acima descritos é o valor da média de preços do comércio local, preços praticados no âmbito público, varejo e preços praticados na região.

1.5. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Itaúba e executados pelas escolas.

1.6. Os produtos deverão ser entregues **semanalmente** nas escolas de acordo com o cronograma a serem fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

1.7. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026 na atividade:

RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/PNAE-FNDE

Código: 45

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(Modelo Anexo IV)**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(Modelo Anexo IV)**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

II – Extrato da DAP ou CAF (Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br



IV - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

V – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (**Modelo Anexo IV**)

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

3.4. Havendo qualquer irregularidade sanável referente a habilitação aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 11.947/2009.

4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme especificado nos Anexos I, II e III deste edital. (Modelos da Resolução FNDE nº 6/2020).

Fornecedor Individual - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**Modelo Anexo I deste edital**)

Grupo Informal - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Modelo Anexo II deste edital**)

Grupo Formal - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (**Modelo Anexo III deste edital**)

4.2. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 34 da Resolução FNDE nº 006/2020.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando



se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor individual, grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **(item 1 – Objeto)** do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
**ENVELOPE “02” – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

IV – assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226/2025.



6.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 35, da Resolução do 006/2020 do FNDE.

7. PRAZO DE VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

7.2. **Ficam dispensados da obrigatoriedade do item 7.1 os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações**, conforme § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226/2025.

7.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até **31 de Dezembro de 2026**.

8.2. Os produtos deverão ser entregues **semanalmente** nas escolas relacionadas no item 9 deste edital e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.



8.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS

9.1. Segue abaixo descrito, relação das unidades escolares a serem atendidas, com os produtos da agricultura familiar:

Escola	Endereço
C.E.I. SANTA RITA DE CÁSSIA	RUA AYRTON SENA, S/Nº, JARDIM VITÓRIA
C.E.I. ELZA KOOLER HELLER	RUA AYRTON SENA, S/Nº, JARDIM VITÓRIA
E.M. EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA MADRE BARBARA MAIX, S/Nº, CENTRO
E. M. RURAL MONTE VERDE	ESTRADA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL - FAZENDA MONTE VERDE – ZONA RURAL

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. RESULTADO

11.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT divulgará o resultado do processo em até **48 (quarenta e oito) horas** após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública nos jornais de grande circulação do Estado de Mato Grosso e no Site da Prefeitura Municipal.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **anexo V**, num prazo máximo de 3 (três) dias.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

13.4. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF//Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15. FORO

15.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itaúba/MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

15.2. Faz parte integrante do presente expediente:



ITAÚBA

PREFEITURA

- Anexo I – Projeto de Venda – Fornecedor Individual
- Anexo II – Projeto de Venda – Grupo Informal
- Anexo III – Projeto de Venda – Grupo Formal
- Anexo IV – Modelo de Declaração
- Anexo V – Minuta do Contrato

Itaúba/MT, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:	2. CPF:		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. Email:	





9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente
----------	-------------------	--------------------------

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade	CNPJ	Município
Endereço	DDD/Fone	
Nome do representante Legal	CPF	





ITAÚBA

PREFEITURA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27



Fone: (66) 9 9627-0832



www.itauba.mt.gov.br



ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Email:		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora	10. Email / Fone





II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
1						
2						
3						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					





						Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total Por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/Email/CPF
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





ITAÚBA

PREFEITURA

--	--	--



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9627-0832



www.itauba.mt.gov.br



ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. Email		6.DDD/Fone	7.CEP	
8. Nº da DAP Jurídica	9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados				14. Nº de Associados com DAP Física:





	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006:	
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone
18. Endereço	19.Município	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					





ITAÚBA

PREFEITURA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/Email



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9627-0832



www.itauba.mt.gov.br



ANEXO IV (MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Chamada Publica nº 001/2026 e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são oriundos de produção própria.

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual
Representante Legal

Obs: Para os casos de pessoa jurídica esta declaração deverá ser preenchida com os dados e informações da empresa e do representante legal.



ANEXO V (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

CONTRATO Nº ____/____

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua ____, N.º ____, inscrita no CNPJ sob n.º ____, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) ____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. ____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025 e da Lei. 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº ____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de ____ de ____.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.2. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

5.3. Ficam dispensados da obrigatoriedade do item 5.2 os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226/2025.

5.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------	------------------------	-----	------	----------------	-------------

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2026:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ____/____, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 021/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 com as alterações da Lei nº 15.226/2025 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de ____ (____) testemunhas.

Local _____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____